Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Câm. n°. 069/2004. **Erechim, 12 de Agosto de 2004.**

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, encaminhamos, para ser apreciado em regime de urgência pelo Egrégio Poder Legislativo, **Projeto de Lei nº 056/2004**, que **AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DE PARTE DA ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** (Processo Administrativo nº 10116/2004)

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos com apreço e consideração.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LUIZ DEONÍSIO SILVA DE BRITO
D.D. Presidente do Poder Legislativo
Nesta

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI Nº 056/2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FAZER CONCESSÃO DE USO DE PARTE DA ÁREA VERDE PARA A ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE COM O OBJETIVO DE CONSTRUIR O CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1° - Fica o Executivo Municipal autorizado com fundamento Art. 98, § 1º da Lei Orgânica Municipal, a fazer a concessão de uso, a título gratuito, de parte da área verde, que encontra-se localizada na Quadra 1 A 1 do Loteamento Pedras Altas, Rua José Reinaldo Angonezze, com área de 1.543,95m², localizada no lado ímpar da Rua José Reinaldo Angonezze, distante 49,80 metros da esquina formada pela Rua José Reinaldo Angonezze e Avenida Comandante Krameer, para a Associação de Apoio ao Idoso Erechinense com o objetivo de construir o Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2° - A autorização deverá ser precedida de Processo Administrativo, no qual conste:

a) solicitação com a especificação da área;

b) a área deverá ser suficiente para atender a construção;

c) a autorização dependerá de projeto da construção devidamente aprovado pelo Município.

Art. 3° - O Município disponibilizará à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense o Projeto de construção e isenta-las-á de todas as despesas de aprovação.

Art. 4° - Concluída a obra, a mesma será averbada sobre o imóvel que permanecerá em nome do Município.

Art. 5° - O uso da sede será de exclusiva competência da Associação, em nada interferindo o Município, que deverá utilizar para atender sua finalidade estatutária.

Art. 6º - Em caso de dissolução ou de a Associação deixar de funcionar, a posse da sede passará imediata e independentemente de notificação ao Município, sem direito à indenização de quem quer que seja.

Parágrafo Único - Reativada, ou criada nova Associação, a sede será imediatamente disponibilizada para uso da mesma.

Art. 7º - Deferido o Processo de autorização para a construção, a mesma deverá estar concluída no prazo máximo de 03 (três) anos.

Art. 8º - O prazo será estabelecido em contrato a ser firmado entre o Município e a Concessionária.

Art. 9º - As despesas decorrentes de água, luz e outros relacionados ao uso serão arcados pela Associação.

Parágrafo Único – A Associação ficará isenta de pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 12 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

J U S T I F I C A T I V A

Remetemos-lhe, em anexo, o Projeto de Lei nº 056/2004 que busca viabilizar sede à Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, sem a necessidade de transferência de terrenos.

A Legislação Federal atinente aos Loteamentos é explícita em atrelar as áreas que são reservas de loteamentos às finalidades específicas de instalação de equipamentos públicos e utilização para lazer, cultura e assistência social à comunidade.

Hoje, o Município está concedendo o uso de determinadas áreas, às Associações, para que construam suas sedes. Entendemos que as áreas verdes não devem sair do domínio do Município, mas entendemos, também, que as Associações devem ter condições para construírem suas sedes, o que atende os anseios da comunidade local. Para tanto, o Município, além de dar a autorização, via administrativa, também oferecerá o projeto com isenção das taxas. A construção será averbada no imóvel do Município destinando-se seu uso à Associação.

Desta forma, entendemos estarem sendo criados os mecanismos necessários, a fim de que as reservas de loteamento, o que normal e genericamente designamos como áreas verdes, atinjam suas finalidades previstas em Lei.

A presente concessão de uso viabiliza a construção do Centro de Convivência do Idoso, consonante com o próprio Estatuto do Idoso, que objetiva a valorização e atendimento à terceira idade. A Associação de Apoio ao Idoso Erechinense, implementará, no Centro de Convivência, diversas atividades para os idosos, preenchendo assim uma lacuna na área social e assistencial a esse segmento da sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 12 DE AGOSTO DE 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: 54 520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 87.613.477/0001-20, com sede administrativa – Prefeitura Municipal – na Praça da Bandeira, 354, em Erechim, RS, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. ELOI JOÃO ZANELLA, doravante denominado CONCEDENTE, e de outra parte a **ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE,** representada pela seu Presidente MARLENE DETONI, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, celebram o presente CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO, de acordo com a Lei Municipal _____, de ___ de _____ de 2004, Processo Administrativo nº 10116/2004, o qual, além das normas legais aplicáveis à espécie, reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato de Concessão de Uso de Área própria do Município, que será regido pelo Direito Público, tem por objetivo conceder o uso gratuito para a CONCESSIONÁRIA, parte da área verde que encontra-se localizada na Quadra 1 A 1 do Loteamento Pedras Altas,– Rua José Reinaldo Angonezze, com área de 1.543,95m², localizada no lado ímpar da Rua José Reinaldo Angonezze, distante 49,80 metros da esquina formada pela Rua José Reinaldo Angonezze e Avenida Comandante Kramer, com as seguintes confrontações:

Ao NORTE, com a Rua Reinaldo Angonezze, na extensão de 37,13metros;

Ao SUL, com a Avenida Comandante Kramer, na extensão de 28,20metros;

A LESTE, com a área remanescente da área verde, na extensão de 42,67metros;

A OESTE, com os lotes nº 01 e 10 da quadra 1A1, na extensão de 66,83metros.

CLÁUSULA SEGUNDA: A área cedida destina-se exclusivamente para uso da CONCESSIONÁRIA, podendo ser utilizado para fins sociais, assistenciais, educativos, culturais e de lazer sendo vedado à construção de templos religiosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo do presente Contrato de Concessão de Uso é por 10 (dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Poderá ser prorrogado por igual período, se não houver manifestação das partes e atendidos os objetivos e finalidades.

CLÁUSULA QUARTA: É obrigação da Concessionária:

a) A Associação será responsável perante a Concedente pelo descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso;
b) Não efetuar nenhuma construção e, ou, modificação do terreno, sem projeto prévio a ser aprovado pela Prefeitura;
c) Responsabilizar-se por todas as despesas com água, luz e outros que recaiam sobre o imóvel.

CLÁUSULA QUINTA: Compete a Concedente:

a) Auxiliar a Concessionária na manutenção e preservação da área, como parceira;

b) Fornecer projetos quando solicitado para construção da Sede da Associação;
c) Isentar a Associação de taxas e emolumentos de aprovação dos Projetos;
d) Quando solicitado e acordado, auxiliar no cercamento da área.

CLÁUSULA SEXTA: O Contrato de Concessão de Uso fica rescindido a partir do momento em que houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes ou a partir do momento em que for desvirtuada a finalidade da Concessão ou extinta a Associação.

CLÁUSULA SÉTIMA: Em caso de rescisão deste, as benfeitorias, obras, instalações e outras, passarão ao domínio e propriedade do Município sem que caiba à concessionária qualquer direito de indenização.

CLÁUSULA OITAVA: Havendo reativação da Associação, o Município restituirá a posse das benfeitorias, obras e instalações, desde que não lhe tenha sido dada outra destinação.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato de Concessão de Uso será averbado junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correndo por conta da Concedente as despesas de averbação.

CLÁUSULA DÉCIMA – "intuitu personne" – privativa e intransferível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As partes elegem o Foro da Comarca de Erechim para nele dirimirem todas as dúvidas emergentes do presente Contrato.

E por estarem acordados com as cláusulas do presente Contrato de Concessão de Uso, assinam o mesmo em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas instrumentárias, a fim de que surta todos os seus devidos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS,_____ de_____ de 2004.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO IDOSO ERECHINENSE
CNPJ n°

TESTEMUNHAS:

(1) _____

(2) _____